

LUAN VINICIUS BERNARDELLI  
(ORGANIZADOR)

# ECONOMIA:

Mercado e relações de trabalho

LUAN VINICIUS BERNARDELLI  
(ORGANIZADOR)

# ECONOMIA:

Mercado e relações de trabalho



**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



## Economia: mercado e relações de trabalho

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Luan Vinicius Bernadelli

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E19 Economia: mercado e relações de trabalho / Organizador  
Luan Vinicius Bernadelli. – Ponta Grossa - PR: Atena,  
2022.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-258-0279-4  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.794222405>

1. Economia. I. Bernadelli, Luan Vinicius (Organizador).  
II. Título.

CDD 330

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

A coleção “Organização Economia: Mercado e relações de trabalho” é uma obra que tem como objetivo principal o debate científico por meio de trabalhos diversos que compõem seus capítulos. O volume abordará de forma categorizada e interdisciplinar trabalhos, pesquisas, relatos de casos revisões e ensaios empíricos que transitam nos vários caminhos das organizações e da economia.

O objetivo central foi apresentar de forma categorizada e clara estudos desenvolvidos em diversas instituições de ensino e pesquisa do país. Em todos esses trabalhos, a linha geral foi o estudo de aspectos empresariais ligados às organizações e à economia.

Diversos temas importantes são, deste modo, debatidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres e todos aqueles que de alguma forma se interessam pelo estudo das organizações e da economia. São trabalhos que se empenham em mostrar o papel da sustentabilidade empresarial nas organizações, com ênfase no mercado e suas relações de trabalho.

Dessa forma, a organização deste livro não está pautada sob um critério único, dado a diversidade de temas e métodos que são apresentados. Neste livro, o leitor poderá contemplar 16 capítulos que debatem o mercado e as relações de trabalho.

Possuir um material que retrate o comportamento do mercado de trabalho e o perfil empresarial das organizações é essencial no atual contexto econômico e financeiro, onde há uma intensa modificação no perfil tanto das empresas, quanto dos profissionais. Tratam-se de temas atuais e de interesse direto da sociedade.

Deste modo a obra “Organização Economia: Mercado e relações de trabalho” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores e acadêmicos que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabe-se o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidencia-se também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Luan Vinicius Bernardelli




## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O MERCADO DE TRABALHO NA PERSPECTIVA DA TEORIA PÓS-KEYNESIANA: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Gabriel Cavalcante de Sousa

Juliano Vargas


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7942224051>

### **CAPÍTULO 2..... 16**

ASPECTOS QUE INFLUYEN EN EL CIERRE TEMPRANO DE NEGOCIOS EMERGENTES EN LA LOCALIDAD DE ESCÁRCEGA

María del Carmen Gómez Camal

Felix Alejandra Luna Medina


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7942224052>

### **CAPÍTULO 3..... 25**

AUDITORIA PRIVADA NO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DA EMPRESA LOCALIZADA NO MEIO RURAL E URBANO

Domingos Benedetti Rodrigues


Natóia Vatuzi Loose

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7942224053>

### **CAPÍTULO 4..... 39**

PERFIL Y DIAGNOSTICO SITUACIONAL DE LAS INSTITUCIONES DE MICROFINANCIAMIENTO

Marco Vinicio Juño Delgado


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7942224054>

### **CAPÍTULO 5..... 50**

SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E A RELEVÂNCIA DA ECONOMIA CIRCULAR NO PÓS-PANDEMIA

Michele Lins Aracaty e Silva

Leonardo Marcelo dos Reis Braule Pinto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7942224055>


### **CAPÍTULO 6..... 67**

ENDIVIDAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO: UM ESTUDO DE CASO DENTRE OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE MANAUS

Danilo Jordanus Sousa Pereira

Fabiana Lucena Oliveira

Sonia Araujo Nascimento


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7942224056>

### **CAPÍTULO 7..... 79**

REGULACIÓN DE LAS FORMAS DE TRABAJO COERCITIVO EN LA MINERÍA MEXICANA,

DURANTE EL PERIODO NOVOHISPANO

Elías Gaona Rivera

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7942224057>


**CAPÍTULO 8..... 100**

PESQUISA DE MARKETING: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Aline Silva Fortes Utpadel

Geneci da Silva Ribeiro Rocha


Paloma de Mattos Fagundes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7942224058>

**CAPÍTULO 9..... 117**

COMÉRCIO INTERNACIONAL E ECONOMIA CIRCULAR: PERSPETIVAS E DESAFIOS

Raquel Susana da Costa Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7942224059>

**CAPÍTULO 10..... 136**

DISCURSO MODERNIZADOR E CONFLITOS SOCIAIS: O SETOR AÇUCAREIRO PERNAMBUCANO NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Élcia de Torres Bandeira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79422240510>

**CAPÍTULO 11..... 148**

O PROFISSIONAL DIGITAL, UMA NECESSIDADE DO NOVO MODELO DE ECONOMIA: COMO SUPERAR ESSE GAP?

Antônio Cardoso da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79422240511>

**CAPÍTULO 12..... 157**

ONGS E POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE A EXPERIÊNCIA DA CECOR NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE AGROECOLOGIA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA

Maria Clotilde Meirelles Ribeiro

Rita de Cássia Mendes dos Santos Menezes


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79422240512>

**CAPÍTULO 13..... 169**

A EMERGÊNCIA DE NOVOS TERRITÓRIOS DA MODA ÍNTIMA NO SERTÃO NOROESTE DO CEARÁ: UM ESTUDO DE FRECHEIRINHA

Milvane Regina Eustáquia Gomes Vasconcelos

Virgínia Célia Cavalcante De Holanda


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79422240513>

**CAPÍTULO 14..... 179**

REFLEXÕES ACERCA DA SUSTENTABILIDADE SINDICAL NA SOCIEDADE

TECNOLÓGICA

Raquel Hochmann de Freitas


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79422240514>

**CAPÍTULO 15..... 192**

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: UMA REFLEXÃO  
NECESSÁRIA SOBRE A EFETIVIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO

Uonis Raasch Pagel


Jaqueline Carolino

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79422240515>

**CAPÍTULO 16..... 205**

A SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA DO MERCADO DE CAPITAIS EM  
MOÇAMBIQUE: SEUS DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SISTEMA FINANCEIRO  
INTERNACIONAL

Camila Álvaro Mussa Napuanha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79422240516>

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 220**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 221**

## REFLEXÕES ACERCA DA SUSTENTABILIDADE SINDICAL NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

*Data de aceite: 02/05/2022*

**Raquel Hochmann de Freitas**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Porto Alegre – RS  
<http://lattes.cnpq.br/8843506675746739>

**RESUMO:** As alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017 impactaram o Direito do Trabalho, especialmente no que diz respeito ao financiamento sindical. Com o fim da contribuição compulsória, a receita dos sindicatos se vê reduzida, exigindo do ente sindical melhor gestão do seu orçamento para que possa cumprir corretamente o seu mister, principalmente no que tange aos deveres legalmente previstos a fim de que cumpra sua relevância constitucional enquanto agente de efetivação dos direitos fundamentais sociais diante de uma sociedade cada vez mais tecnológica. Assim, o presente artigo tem por objetivo examinar as formas pelas quais o sindicato poderá garantir sua própria sustentabilidade, readequando as antigas estruturas sobre as quais formado, diante das transformações tecnológicas presentes em todos os contextos sociais. Por fim, a metodologia proposta na obtenção dos objetivos é hipotético-dedutiva com cunho exploratório e realizada através de levantamento bibliográfico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sindicato. Sociedade tecnológica. Sustentabilidade sindical.

### REFLECTIONS ABOUT UNION SUSTAINABILITY IN THE TECHNOLOGICAL SOCIETY

**ABSTRACT:** The changes brought by Law No. 13,467/2017 affected Labor Law, especially regarding union funding. With the end of the compulsory contribution, the unions' income was reduced, demanding from the union entity better management of its budget to correctly fulfill its task, especially regarding the legally provided duties to fulfill its relevance constitutional law to implement fundamental social rights. It is essential in the face of an increasingly technological society. Thus, this article aims to examine how the union can guarantee its sustainability, readjusting the old structures formed in the face of technological transformations present in all social contexts. Finally, the methodology proposed to obtain the objectives is hypothetical-deductive with an exploratory nature and carried out through a bibliographic survey.

**KEYWORDS:** Union. Technological society. Union sustainability.

### 1 | INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, trouxe ao direito material do trabalho, especialmente, diversas alterações em relação às quais o operador do direito permanece em constante estudo a fim de adequar a realidade com a qual se depara e a novel legislação, sempre de modo a observar os ditames constitucionais vigentes.

Uma das alterações trazidas pela nova legislação vincula-se à contribuição sindical, antes obrigatória para empregados, autônomos e profissionais liberais e, agora, opcional. Ou seja, tanto os trabalhadores, em relação aos quais havia o desconto equivalente a um dia de salário, quanto as empresas, cujo desconto antes era calculado em percentual, não mais estão obrigados a tanto. A partir da alteração legislativa, caso o empregado tenha interesse em fazer a contribuição, deverá autorizar expressamente sua cobrança em folha de pagamento.

Embora não se trate de única fonte de custeio dos sindicatos, já que é possível filiar-se a estes e contribuir mensalmente para a entidade, certamente tal alteração atinge em cheio uma das formas mais efetivas de financiamento sindical, considerando que o valor antes arrecadado dirigia-se também às centrais sindicais, com destinação de 5% para confederações, 10% para centrais sindicais, 15% para federações, 60% para o sindicato de base e 10% para uma conta especial mantida junto à Caixa Econômica Federal, utilizada para fins de custeio de programas sociais.

As consequências dessa alteração também são indiretas, já que o não pagamento do antigo imposto sindical, pelas empresas, as impediam, inclusive, de manter contratos com o poder público ou mesmo participar de licitações, entre outros.

Nesse novo cenário, aliado às alterações tecnológicas constantes que causam grande impacto na sociedade cada vez mais informacional, a figura do sindicato vem sendo exigida em sua total força de representatividade, porquanto se trata de um momento histórico no qual deverá firmar presença, com menos recurso, mas com maior responsabilidade em relação à sua função originária e talvez até justificadora de sua existência, especialmente no tocante à busca de melhores condições para os trabalhadores, os quais se encontram cada vez mais distantes do conceito legal de categoria profissional previsto no art. 511, parágrafos 2º e 4º, da CLT<sup>1</sup>, e considerando seu relevante papel na efetivação dos direitos sociais fundamentais.

Assim, o presente artigo tem como objetivo examinar os meios pelos quais o sindicato pode optar por uma reestruturação que lhe permita reorganizar sua forma de atuação a fim de atender, com menos recursos, os deveres que lhe competem, especialmente no que atine às disposições do art. 514 da CLT.

Para tanto, no primeiro capítulo, será examinado o conceito de sustentabilidade como exigência atual para o desenvolvimento da sociedade, em suas variadas acepções. No segundo capítulo, serão examinadas as situações capazes de transformar o sindicato

---

1 “Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas. (...) § 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional (...). § 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexão fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural. (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)”.

em um ente efetivamente sustentável, diante das novas exigências legais, tanto advindas a partir da Lei nº 13.467/17 quanto em razão dos próprios ditames constitucionais e das novas formas de prestação de trabalho no âmbito da sociedade tecnológica.

Por fim, o presente artigo pretende questionar se, para sua readequação enquanto ente sustentável, deverá o sindicato fugir das falácias e armadilhas<sup>2</sup> que lhe mantém atrelado a um passado já não mais existente, demonstrando estar um passo atrás da evolução da sociedade e do próprio conceito de trabalho.

Quanto à abordagem, a presente pesquisa segue o método dedutivo, utilizando, quanto ao procedimento, a pesquisa bibliográfica.

## 2 | CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE

Quando falamos em sustentabilidade nos vem logo à mente a questão do meio-ambiente, a proteção do planeta para a garantia da permanência da vida humana nas gerações futuras. Diminuir a poluição, preservar florestas, proteger a fauna são ideias que nos remetem à questão premente que precisa ser resolvida em nossa época.

Mas sustentabilidade é conceito que vai muito além, permeando todos os aspectos da vida humana, especialmente em sociedade. Trata-se, portanto, de conceito multidimensional. Trabalhando sob a perspectiva das responsabilidades estatais na manutenção de um meio ambiente saudável, Juarez Freitas conceitua sustentabilidade como:

[...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar (2019, p. 45).

Ainda, segundo o referido autor, cuida-se de “[...] *princípio constitucional que determina promover o desenvolvimento social, econômico, ambiental, ético e jurídico-político, no intuito de assegurar as condições favoráveis para o bem estar das gerações presentes e futuras*” (2019, p. 55).

Tal temática envolve uma questão fundamental, centrada no fato de que todos os aspectos da vida precisam ser sustentáveis, inclusive porque não existem recursos infundáveis. Compete ao Estado, de forma concorrente, mas não exclusiva, zelar por sua efetivação, não podendo fugir de sua própria responsabilidade em transformar-se – ele mesmo – em um Estado sustentável. Pode-se dizer, inclusive, que são indissociáveis as figuras do Estado sustentável e o cumprimento do direito fundamental à boa administração pública. Como refere Juarez Freitas,

---

<sup>2</sup> Por acordo semântico, adotam-se as definições de FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 150-164.

Sustentabilidade é multidimensional, porque o bem-estar é multidimensional. Para consolidá-la, indispensável cuidar da dimensão ambiental, sem ofender a social, a econômica, a ética e a jurídico-política. E, assim, reciprocamente, haja vista o fenômeno indesmentível da interconexão de tudo. Nessa ordem de considerações, *uma dimensão carece logicamente do reforço das demais*. Todas se encontram implicadas e formam o quadro de cores limpas da sustentabilidade como princípio constitucional e como valor (2019, p. 64).

A sustentabilidade é tão fundamental para o desenvolvimento da sociedade que sua observância vincula-se diretamente à manutenção do próprio Estado de Direito. Trata-se, efetivamente, de princípio garantidor da base de constituição e realização dos próprios direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Segundo Juarez Freitas,

O Estado Democrático, em sua crescente afirmação (nem sempre linear) da cidadania, tem o compromisso de facilitar e prover o acesso ao direito fundamental à boa administração pública, que pode ser assim compreendido: trata-se do *direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, sustentabilidade, motivação proporcional, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas* (2014, p. 21).

Não apenas o Estado, mas toda a sociedade precisa caminhar rumo à sustentabilidade, (re)construindo sua responsabilidade nessa direção, como questão precípua para sua reestruturação e manutenção futura. No dizer de Pedro Jacobi,

[...] a ideia de sustentabilidade implica a prevalência da premissa de que é preciso definir uma limitação nas possibilidades de crescimento e um conjunto de iniciativas que levem em conta a existência de interlocutores e participantes sociais relevantes e ativos através de práticas educativas e de um processo de diálogo informado, o que reforma um sentimento de co-responsabilização e de constituição de valores éticos (1999, p. 179).

José Joaquim Gomes Canotilho (2010, p. 9) explica que, assim como outros princípios estruturantes do Estado Constitucional, a sustentabilidade se apresenta como princípio ‘aberto’, a reivindicar uma concretização conformadora, já que desprovida de soluções prontas. Menciona, assim, que

[...] o *imperativo categórico* que está na gênese do princípio da sustentabilidade e, se se preferir, da evolução sustentável: os humanos devem organizar os seus comportamentos e ações de forma a não viverem: (i) à custa da natureza; (ii) à custa de outros seres humanos; (iii) à custa de outras nações; (iiii) à custa de outras gerações. Em termos mais jurídicos-políticos, dir-se-á que o princípio da sustentabilidade transporta três dimensões básicas: 91) a *sustentabilidade interestatal*, impondo a equidade entre países pobres e países ricos; (2) a *sustentabilidade geracional* que aponta para a equidade entre diferentes grupos etários da mesma geração (exemplo: jovem e velho); (3) a *sustentabilidade intergeracional*, impositiva da equidade entre pessoas vivas no presente e pessoas que nascerão no futuro (2010, p. 9).

Sustentabilidade não significa apenas uma preocupação em termos de presente,

fruto da nossa atual consciência no sentido de que os bens, especialmente as riquezas naturais, não são infinitos. Henrique Rattner esclarece que:

Sustentabilidade também nos remete a uma dimensão temporal pela comparação de características de um dado contexto ecológico e sociocultural no passado, presente e futuro. O primeiro serve como parâmetro de sustentabilidade, enquanto que o último requer a definição do estado desejável da sociedade no futuro. [...]. Assim, a força e a legitimidade das alternativas de desenvolvimento sustentável dependerão da racionalidade dos argumentos e opções apresentadas pelos atores sociais que competem nas áreas política e ideológica. Cada teoria, doutrina ou paradigma sobre sustentabilidade terá diferentes implicações para a implementação e o planejamento da ação social.

Instituições e políticas relacionadas à sustentabilidade são construções sociais, o que não significa serem menos reais. Entretanto, sua efetividade dependerá em alto grau da preferência dada às proposições concorrentes avançadas e defendidas por diferentes atores sociais (1999, p. 234).

Com a figura do sindicato não poderia ser diferente. Compreendido como associação de trabalhadores e/ou empregadores reunidos na finalidade precípua de prestar assistência e – em última análise – proteção a seus associados, nas mais variadas esferas da vida em sociedade, como preconiza o art. 514 da CLT<sup>3</sup>, tal instituição somente será relevante enquanto sustentável.

E, enquanto ator social de extrema relevância diante dos deveres fundamentais que detém, mais do que nunca, deve o sindicato ater-se aos impactos gerados pela sua atuação concreta no mundo, hoje tecnológico, do trabalho.

### 3 | SUSTENTABILIDADE SINDICAL E SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Foi com a Constituição Federal de 1988 que o constitucionalismo brasileiro presenciou, pela primeira vez, a inserção de um capítulo próprio para os direitos e garantias fundamentais, consagrando, igualmente, um capítulo destinado aos direitos sociais, com previsão de um grande rol de direitos para os trabalhadores (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2012, p. 541). Os direitos fundamentais sociais, como refere Ingo Sarlet,

[...] não são sociais pelo fato de serem, em primeira linha, ou mesmo exclusivamente, direitos coletivos, no sentido de sua titularidade ser eminentemente coletiva. Os direitos sociais assim foram e têm sido designados por outra razão, mesmo no âmbito da superada distinção entre direitos individuais e direitos sociais, visto que tal distinção não repousa na titularidade coletiva dos direitos sociais, mas na natureza e objeto dos direitos [...]

3 **Art. 514.** São deveres dos sindicatos: **a)** colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; **b)** manter serviços de assistência judiciária para os associados; **c)** promover a conciliação nos dissídios de trabalho; **d)** sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na Classe. **Parágrafo único.** Os sindicatos de empregados terão, outrossim, o dever de: **a)** promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito; **b)** fundar e manter escolas de alfabetização e prevencionais."



Os direitos sociais, ou foram como tal designados por serem direitos a prestações do Estado na consecução da justiça social, mediante a compensação de desigualdades fáticas e garantia do acesso a determinados bens e serviços por parte de parcelas da população socialmente vulneráveis, ou mesmo, como é o caso dos trabalhadores (que incluem uma série de direitos típicos de liberdade e de igualdade, no sentido de proibições de discriminação), a qualificação de tais direitos como sendo também direitos sociais está diretamente vinculada à garantia de tutela de uma determinada classe social (os trabalhadores) no âmbito de relações no mais das vezes marcadas por níveis de manifesta assimetria – e desequilíbrio – de poder econômico e social. (2018, p. 225)

O papel do sindicato na efetivação dos direitos fundamentais sociais vincula-se diretamente à sua atuação e liberdade de atuação frente ao outro polo da relação negocial, representada pelo empregador, ante o desequilíbrio entre poder econômico e social, entre capital e trabalho.

Como refere José Carlos Arouca (2019, p. 42), a autonomia da organização sindical se dá de várias formas, com destaque na autonomia coletiva privada “como competência e legitimidade para disciplinar a atuação interna do grupo organizado e instituir normas e condições de trabalho que serão aplicáveis no âmbito da relação de emprego”, de forma a obrigar a todos os envolvidos na negociação.

A fim de bem cumprir seu mister, deve o sindicato ser capaz de garantir sua manutenção, o que passa, necessariamente, pela forma como se dá o seu financiamento, a sua questão orçamentária.

Tais questões encontram maior relevância justamente num momento histórico marcado pelo avanço tecnológico que permeia todos os aspectos da sociedade, com ênfase nas consequências ainda mais profundas no que diz respeito às relações de trabalho e a forma como vem se configurando o mercado de trabalho.

Como aponta Vanessa Patriota da Fonseca (2020, p. 369) vivemos uma época em que urge que a atuação sindical seja vista, inclusive, para além das fronteiras dos Estados-Nações, diante de uma realidade em que as categorias profissionais encontram-se verdadeiramente fragmentadas e os postos de trabalho pulverizados. Ademais, como refere a autora (2020, p. 360), nos deparamos hoje com uma nova modalidade de subordinação, a cibernética, a demandar maior atenção, tanto regulatória quanto protetiva.

Luiz Gustavo Ribeiro Augusto (2021, p. 26) ressalta a complexidade decorrente das novas formas de prestação de trabalho, as quais, a exemplo dos trabalhadores em plataformas digitais, escapam do leque de proteção legislativa por nós conhecida e, conseqüentemente, escapam do espectro de proteção sindical. A dinâmica prestacional do trabalho se altera de tal forma na sociedade tecnológica que nem o Estado, através do Direito, nem o ente sindical, pela negociação coletiva, conseguem atuar de forma plena no caráter protetivo e regulador que lhe competem.

Ainda, desde a alteração legislativa advinda a partir da Lei nº 13.467/17, o sindicato

se vê envolto no impacto causado pela facultatividade da contribuição sindical na forma de sua atuação, como destacam Denise Fincato e Maria Cláudia Felten:

Com a Reforma Trabalhista, há mudança drástica na lógica do sistema. A contribuição antes compulsória e geral, passa a ser facultativa e, no tocante à profissional, pendente de prévia e expressa concordância e autorização (em razão do conseqüente desconto salarial).

Em razão do histórico das relações sindicais no Brasil, do modelo de sindicalismo aqui adotado e, ainda, da crise econômica e da própria cultura do povo (que, sendo-lhe facultado, seguramente, deixará de contribuir) trata-se de alteração significativa no cenário das relações sindicais e trabalhistas [...]. (2018, p. 58)

Os sindicatos, pelo sistema brasileiro, obtinham receita a partir da mensalidade, da contribuição assistencial, da contribuição confederativa e da contribuição sindical, esta última caracterizada como tributo compulsório e forma mais eficaz, em termos práticos, de aquisição de receita, dado seu cunho obrigatório (FINCATO; FELTEN, 2018, p. 58). Tal contribuição encontrava-se prevista nos artigos 578 e 579 da CLT<sup>4</sup>. Impende salientar que a contribuição assistencial e a mensalidade social somente podem ser exigidas dos empregados associados ao Sindicato, não podendo ser impostas à generalidade da categoria profissional, sob pena de ferir-se o disposto nos artigos 5º, XX e 8º, V, da CF/88, no que tange ao direito de livre associação e sindicalização. Sara Costa Benevides esclarece que:

É preciso atentar que a CLT, em seu artigo 564, expressamente veda que os sindicatos exerçam, direta ou indiretamente, atividades econômicas. Há discussão se esse artigo teria sido ou não recepcionado pela CF/88, pois restringe a autonomia sindical. Em alguns países, como é o caso da Alemanha, os sindicatos atuam de forma significativa na área econômica.

[...]

A alteração, em certa medida, coaduna-se com os preceitos de liberdade sindical. Contudo, há o risco de matar de inanição diversos sindicatos menores, e não necessariamente pouco representativos. Diante desse novo cenário legal, a interpretação quanto às demais formas de custeio do sindicato deverá ser revista. (2018, p. 178)

Gabriella de Assis Wanderley e Ana Virginia Moreira Gomes (2019, p. 311-329) com precisão referem que tanto a contribuição compulsória quanto a própria regra da unicidade sindical, a estrutura confederativa e o sistema de representação por categoria “criam um sistema no qual se facilita a criação de sindicatos, ao mesmo tempo em que se desincentiva a prestação de contas por esses mesmos sindicatos e a filiação sindical por

---

4 “Art. 578. As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do “imposto sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.” “Art. 579. A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.”

parte dos trabalhadores”, o que leva ao enfraquecimento da atuação sindical e de uma efetiva proteção ao trabalhador.

Releva notar que o sindicato brasileiro, desde sua consolidação enquanto ente representativo, se vê envolto em diversas antinomias<sup>5</sup>. Ora, se por um lado podemos extrair do art. 8º, V, da CF/88 que a intenção do legislador constitucional foi, efetivamente, garantir a liberdade sindical, por outro, o próprio texto normativo abre margem para o engessamento do sistema, seja através do enquadramento sindical, seja em razão da contribuição obrigatória.

Bruno Ferraz Hazan (2019, p. 30), ao tratar do modelo brasileiro de unicidade, ressalta que esta, “[...] em sua concepção natural, possui natureza transitória. Serve, de acordo com seus defensores, para evitar a pulverização de uma classe trabalhadora em fase inicial de organização”. Assim, sua previsão, nos moldes constitucionais, seria apenas para permitir a criação de sindicatos fortes, capazes de decidirem pela manutenção ou não de tal sistemática. Contudo, e como refere,

A ideia do monismo sindical foi cooptada pelo sistema corporativista brasileiro, que, de forma danosa, transformou seu sentido. E a perniciosidade revelada não é compatível com a nova ordem constitucional.

A impropriedade parece não ter sido percebida. Ainda hoje, para os Tribunais Superiores e grande parte da doutrina, a unicidade (e sua formatação corporativa) é considerada intransponível, especialmente por estar expressa no texto constitucional.

Com isso, não obstante a feição democrática da Constituição de 1988, desenvolveram-se interpretações no sentido de recepção constitucional de elementos típicos do modelo de organização sindical corporativo instituído por Getúlio Vargas na década de 1930 (unicidade, sistema confederativo por categorias e contribuição sindical). Referido modelo corporativo vigorou por décadas no Brasil, e a presença de resquícios de autoritarismo na estrutura sindical, por certo, vai de encontro aos valores constitucionais postos de liberdade e autonomia sindicais e de democracia. (2019, p. 30)

Entretanto, não se pode olvidar que a reforma parcial relativa ao sistema de contribuição sindical<sup>6</sup> não resolve por completo a necessidade de readequação da estrutura do próprio sistema sindical brasileiro, há tempo passível de críticas. A sustentabilidade sindical exige desde a implementação de uma liberdade plena, talvez nos moldes do quanto

5 Juarez Freitas refere que “Um dos mais inquietantes desafios para o intérprete sistemático, mormente em face do pluralismo axiológico, concerne às antinomias, tidas como inaceitáveis de antes de Justiniano. Com efeito, ao longo da história, a circunstância de haver prescrições incompatíveis tem sido percebida como agressiva à medula do sistema jurídico, porquanto este necessita afugentar más incompatibilidades para se alicerçar com mínima racionalidade, fazendo-se concretamente dotado de pressuposta harmonia”. (2010, p. 87-88).

6 Luiz Gustavo de Andrade e Ana Paula Pavelski defendem a manutenção da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical, uma vez não ter sido alterada, pela reforma, sua natureza de tributo, apenas a forma de pagamento. No aspecto, referem que “[...] o caráter tributário, decorrente de imperativo constitucional, afasta da contribuição sindical qualquer interpretação no sentido de ser ela, agora, facultativa ou de pagamento voluntário [...]”. Ora, “facultatividade” é elemento incompatível com o conceito e o caráter tributário da contribuição sindical”. ANDRADE, Luiz Gustavo de. PAVELSKI, Ana Paula. Reflexos da Reforma Trabalhista na Contribuição Sindical: Tributo que persiste em caráter obrigatório. In *Reforma Trabalhista III*, 2017, p. 34-45. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/122550/2017\\_andrade\\_luiz\\_reflexos\\_reforma.pdf?sequence=1](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/122550/2017_andrade_luiz_reflexos_reforma.pdf?sequence=1). Acesso em: 02 jun. 2021.

preconizado pela Convenção nº 87 da OIT<sup>7</sup>, não ratificada pelo Brasil, até a reformulação de sua própria estrutura. Talvez seja o momento atual, diante da inexistência de uma contribuição sindical obrigatória, o mais adequado para o fim de se trabalhar na direção de uma pluralidade sindical que atenda efetivamente aos interesses do trabalhador, ampliando seu leque de atuação para além dos associados, uma vez que tanto as novas tecnologias, nelas incluídas a programação algorítmica, a inteligência artificial, o teletrabalho e tantas outras tantas inovações que acabam por diluir o conceito de categoria e de empregado, deixando à margem da proteção legal e negocial elevado número de trabalhadores que, certamente, teriam interesse na sindicalização caso o sindicato ampliasse sua esfera de atuação para abarcar o trabalhador em suas diversas acepções, e não apenas o empregado celetista.

Como leciona Gilberto Stürmer,

O interesse coletivo não é a soma dos interesses individuais, mas a sua combinação, sendo, portanto, indivisível, no sentido de que satisfaz não diversos bens destinados às necessidades individuais, mas um único bem apto a satisfazer as necessidades de uma coletividade. O objeto do sindicalismo é regular as condições de trabalho de uma categoria (de interessados, independentemente de local de trabalho ou de atividade) através das normas coletivas e exercer a atividade sindical plena, no sentido de regular os interesses gerais da classe e dos trabalhadores como um todo, aspecto não encontrado nas relações individuais. (2005, p. 124)

Muito além da questão financeira, as entidades sindicais precisam remodelar a sua gestão, ante a relevância de suas atribuições. Se durante anos o ente contou com uma contribuição compulsória com natureza de tributo que sustentava toda sua estrutura piramidal (sindicato de base, federação, confederação e, até mesmo, centrais sindicais) sem que isso representasse efetividade tanto de representação quanto de cumprimento de seus deveres elementares, a exemplo do disposto no art. 514 da CLT, pode-se afirmar que nunca se tratou de uma estrutura sindical sustentável.

Para que o sindicato porte-se como ente sustentável deve manter seus valores sob o domínio da ética<sup>8</sup>, a fim de obter resultados que se coadunem com tal finalidade. Na lição de Juan Luis Moreno Fontela,

[...] para argumentar que las cooperativas son positivas para la sociedade, es preciso considerar que los valores cooperativos son valores éticos. Cuando los valores em relación con los cuales se formulan juicios sobre una cooperativa se entienden como valores éticos, es posible usa esos valores para juicios sobre la sociedad que exceden el ámbito cooperativo (por ejemplo, que es

---

7 Dispõe o art. 2 da referida convenção: “Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.” Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/temas/normas/WCMS\\_239608/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/temas/normas/WCMS_239608/lang--pt/index.htm). Acesso em: 25 mai. 2021.

8 Segundo Habermas, “[...] dependendo de como o problema se põe, a questão “Que devo fazer?” ganha um significado pragmático, ético ou moral. Em todos os casos se trata da fundamentação de decisões entre possibilidades alternativas de ação; as tarefas pragmáticas, porém, exigem um tipo de ação diferente das éticas e morais; as questões que lhe são correspondentes exigem um tipo de resposta diferente das respostas éticas e morais”. (1989, p. 11).

deseable que un valor este presente em la sociedad). Por el contrario, si dichos valores son juicios técnicos solo relativos a la práctica cooperativa, no se pueden emplear para juicios sobre la sociedad. Así, las cooperativas serían adecuadas para introducir valores éticos deseables en la sociedad, valores que actúan como criterios normativos de la actividad y desarrollo humanos y no al cumplimiento de los criterios de una práctica. (2017, p. 114-127)

Nessa mesma linha, a gestão orçamentária deve estar voltada ao cumprimento de suas atribuições fundamentais, atendendo ao interesse maior daquele que precisa do sindicato como instrumento realizador dos direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal de 1988. O sindicato é, em última análise, o garantidor constitucional dos direitos humanos do trabalhador e todo o seu enfoque deve estar voltado para essa responsabilidade.

## 4 | CONCLUSÃO

No dizer de Jorge Miranda (2005, p. 90), a Constituição, sendo o fundamento do poder político, é do mesmo modo responsável por fundamentar a validade formal e substancial de todos os órgãos e de cada um deles, em relação aos quais se projeta, determinando sua subsistência, de forma direta ou indireta. Assim, o ordenamento jurídico deve guiar-se de modo a observar a natureza central da Constituição e dos direitos fundamentais nela insculpidos.

Interpretar conforme a Constituição e visando sempre a dar a maior efetividade possível aos direitos fundamentais implica, de certa forma, repensar se os meios até então utilizados se mostram capazes de atender as demandas impostas por lei. A revisão da estrutura sindical pressupõe o questionamento sobre se mesmo durante a vigência da contribuição compulsória o ente sindical geria sua atividade de forma a dar cumprimento aos seus deveres, especialmente quando nos referimos às disposições do art. 514 da CLT, de cunho essencial ao trabalhador, diante da realidade social.

Nesse cenário, faz-se necessário rediscutir, no âmbito trabalhista, a manutenção do sindicato nos moldes em que o conhecemos, especialmente diante dos ditames constitucionais e legais que envolvem a efetividade de sua atuação como instrumento de realização dos direitos buscados na seara trabalhista.

Questionar se o ente sindical se apresenta sustentável na atualidade não significa não valorar sua essencialidade no tocante ao papel que desempenha – ou deveria desempenhar, na salvaguarda dos direitos fundamentais dos trabalhadores e sua efetivação concreta. Significa, apenas, readaptar o instituto à nova dimensão trazida pelas alterações – sejam legislativas, tecnológicas ou sociais – e pelo contexto abrangente de sua atuação.

Ora, se sustentabilidade exige “lucidez para não ser vítima de falácias e armadilhas argumentativas”<sup>9</sup>, está mais do que na hora de o sindicato desapegar-se da armadilha do

9 Segundo Juarez Freitas, “Falácias são erros lógicos, conscientes ou inconscientes, enganadores e/ou autoenganadores, que servem para tecer as pré-compreensões equivocadas, conducentes a preconceitos ilegítimos, estereótipos

“*status quo*”, do verdadeiro apego ao estado de coisas como vem se conduzindo ao longo dos anos, a exemplo da própria contribuição compulsória, ou seja, já habituado a uma receita garantida, deixou de se preocupar em como bem utilizá-la, de modo a não ser pego de surpresa por eventual alteração legislativa modificadora da realidade.

Insustentável será o sindicato que não se readequar à nova realidade – social, tecnológica, laboral e, especialmente, orçamentária em que se encontra. Mais do que nunca é necessário sopesar o financiamento de sua estrutura e o financiamento de seus deveres mais elementares, a exemplo dos constantes no art. 514 da CLT.

Essa nova mentalidade exigirá a transposição de antigos paradigmas, das muitas falácias e armadilhas argumentativas e da própria forma como apresenta sua postura política no trato dos direitos essenciais dos trabalhadores.

Inexiste razão para a não implementação de uma postura sindical diferenciada frente à realidade tecnológica, uma postura sustentável que não implique diminuição da relevância constitucional atribuída aos sindicatos e sim efetivação plena do direito fundamental do trabalhador, sem restrições, limitações ou requisitos outros que não o cumprimento ético de seus deveres legais, alcançando a todos que dela efetivamente necessitem, de forma substancial, e não meramente formal.

Que o novo norte se dê no caminho da verdadeira reflexão e ponderação dos interesses envolvidos, e não apenas na insistência do retorno ao passado, como se este configurasse “direito adquirido” e garantido pela inércia na tomada de decisões capazes de interferir na realidade sindical.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luíz Gustavo de. PAVELSKI, Ana Paula. Reflexos da Reforma Trabalhista na Contribuição Sindical: Tributo que persiste em caráter obrigatório. **Reforma Trabalhista III**, 2017, p. 34-45. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/122550/2017\\_andrade\\_luiz\\_reflexos\\_reforma.pdf?sequence=1](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/122550/2017_andrade_luiz_reflexos_reforma.pdf?sequence=1). Acesso em: 02 jun. 2021.

AROUCA, José Carlos. **Organização Sindical no Brasil: Passado, Presente, Futuro(?)**. 2. ed. São Paulo: LTR, 2019.

AUGUSTO, Luiz Gustavo Ribeiro. Interpretação Evolutiva do Direito Constitucional do Trabalho e sua aplicação no âmbito da 4ª Revolução Industrial. **Direito do Trabalho e Novas Tecnologias – Impacto da Revolução Tecnológica nas Relações de Trabalho e Nova Racionalidade Jurídica**. SALADINI, Ana Paula Sefrin; MARQUES FILHO, Lourival Barão (org.). Londrina/PR: Thoth editora, 2021, p. 21-36.

BENEVIDES, Sara Costa. Impactos da reforma trabalhista no modelo de custeio das organizações sindicais. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, MG, v. 64, n. 97, p. 178, jan./jun. 2018.

---

*e más decisões*”. Já armadilhas argumentativas, de raízes psicológicas, “despontam, recorrentemente, no processo de interpretação e aplicação do princípio da sustentabilidade”. (2019, p. 150-165).

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**, 2010, Vol. VIII, nº 13, p. 7-18.

FINCATO, Denise; FELTEN, Maria Cláudia. Reforma trabalhista: contribuição sindical facultativa e futuro dos sindicatos no Brasil. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**. Curitiba, v. 07, n. 71, p. 58, ago./set. 2018.

FONSECA, Vanessa Patriota da. O *crowdsourcing* e os desafios do sindicalismo em meio à crise civilizatória. **Futuro do Trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da. (org). Brasília: ESMPU, 2020, p.357-372.

FREITAS, Juares. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FREITAS, Juares. **Direito Fundamental à Boa Administração Pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

HABERMAS, Jürgen. Para o uso pragmático, ético e moral da razão. Tradução: Márcio Suzuki. **Estudos Avançados**, v. 3, nº 7, 1989, p. 4-19.

HAZAN, Bruno Ferraz. A incompatibilidade do modelo de unicidade sindical a partir da incorporação brasileira dos parâmetros da liberdade sindical. **Revista de Direito & Desenvolvimento da Unicatólica**, v. 2, nº 1, p. 30, janeiro/junho de 2019.

JACOBI, Pedro. Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Revista O Município do Século XXI: Cenários e Perspectivas**, CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, 1999, p. 175-183.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo VI. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

MORENO FONTELA, Juan Luis. Las relaciones entre los valores y principios cooperativos y los principios de la normativa cooperativa. **REVESCO. Revista de Estudios Cooperativos**, n. 124, mayo/agosto de 2017, p. 114-127. Universidad Complutense de Madrid, Madrid, España.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Liberdade Sindical e proteção do direito de sindicalização**. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/temas/normas/WCMS\\_239608/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/temas/normas/WCMS_239608/lang--pt/index.htm). Acesso em: 25 mai. 2021.

RATTNER, Henrique. Sustentabilidade – uma visão humanista. **Ambiente & Sociedade**, Ano II, nº 5, 2º semestre de 1999, p. 234.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

STURMER, Gilberto. A liberdade sindical no Brasil e as concepções do direito de Ronald Dworkin. **Arquivo Jurídico**, Teresina – PI, v. 2, nº 1, 2005, p. 120-129.

WANDERLEY, Gabriella de Assis. GOMES, Ana Virgínia Moreira. Contribuições Sindicais Obrigatórias para Trabalhadores não Associados ao Sindicato são Contrárias ao Princípio da Liberdade Sindical? **Revista de Direito Brasileira**. Florianópolis, Sc. V. 24, n° 9, p. 311-329, set./dez. 2019.



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agroindústria canavieira 136, 137, 139, 141, 142, 143, 146, 147

Análise Swot 100, 103, 109

Auditoria ambiental 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38

### C

Comércio internacional 117, 118, 119, 120, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131

Crédito 18, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 144, 154, 164, 183, 207

### D

Desemprego 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 71, 142, 145, 153, 213

Desenvolvimento sustentável 25, 26, 27, 36, 37, 52, 53, 54, 55, 62, 65, 66, 117, 120, 129, 131, 161, 183, 192

Digital 118, 126, 128, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 190

### E

Economia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 26, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 77, 78, 101, 109, 110, 117, 118, 120, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 134, 137, 139, 140, 147, 148, 149, 152, 154, 160, 163, 168, 171, 172, 174, 175, 176, 196, 199, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220

Economia circular 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 117, 118, 120, 122, 124, 131, 132, 134

Economia do trabalho 1, 2, 13, 14

Educação 25, 56, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 150, 153, 158, 163, 177, 178, 210, 211, 212, 213, 215

Endividamento 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 205, 206, 210, 211, 213, 214, 215, 217, 218

Esclavidud de negros y repartimiento de indios 79

Escola Pós-Keynesiana 1

Espírito Santo 192, 194, 195, 197, 199, 200, 201, 202, 203

### F

Financiamento 70, 76, 137, 142, 153, 160, 179, 180, 184, 189, 206, 208, 209, 210, 211, 215, 218

Formas de trabajo 79, 80, 88, 98

Frecheirinha-Ceará 169

## **G**

Gestão empresarial 25

## **I**

Indicações geográficas 192, 195, 198, 203, 204

## **K**

Keynes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15

## **M**

Marketing 71, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 116, 152, 194

Mercado de trabalho 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 184

Microcrédito 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49

Mix de marketing 100, 112

Moda íntima 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177

Modelo 8, 11, 37, 41, 42, 53, 56, 60, 61, 62, 63, 102, 117, 118, 119, 122, 123, 129, 130, 148, 149, 159, 176, 185, 186, 189, 190

Modernização 114, 136, 137, 138, 139, 144, 147, 161, 172

## **N**

Necessidade 9, 13, 27, 28, 35, 53, 59, 60, 61, 62, 102, 104, 109, 111, 114, 120, 125, 127, 139, 143, 144, 148, 149, 155, 161, 165, 167, 186, 192, 202, 205, 209, 217, 218

Novos territórios 169, 176

## **P**

Pequeñas empresas 24, 39

PNAPO 157, 158, 167

Política pública de agroecologia 157

Pós-pandemia 50, 51, 60, 62, 64

Profissional 25, 148, 149, 151, 152, 155, 156, 180, 183, 185

Propriedade industrial 192, 193, 194, 195, 203, 204

## **R**

Região Nordeste 197

## **S**

Sindicato 142, 149, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191

Sociedade tecnológica 179, 181, 183, 184

Sustentabilidade empresarial 50, 51, 61

Sustentabilidade sindical 179, 183, 186

## **T**

Terceiro setor 157, 158, 159, 160, 166, 168

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 @atenaeditora
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# ECONOMIA:

Mercado e relações de trabalho



🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
📷 @atenaeditora  
📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# ECONOMIA:

Mercado e relações de trabalho

